

**TC 026.538/2011-3**

**Tipo:** Monitoramento

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS), vinculado ao Ministério da Educação

**Responsáveis:** Ademir José Pereira (CPF 100.503.698-57); Alexandre Fonseca D Andrea (CPF 740.312.366-20); Antonio Carlos Guida (CPF 964.183.708-72); Cléber Ávila Barbosa (CPF 013.909.336-28); Denise de Souza Prado (CPF 412.523.906-10); José Jorge Guimarães Garcia (CPF 345.971.316-04); Luiz Carlos Machado Rodrigues (CPF 258.075.526-87); Marcelo Bregagnoli (CPF 666.113.426-72); Marcelo Leite (CPF 458.232.609-97); Marcelo Simão da Rosa (CPF 997.749.337-53); Marlei Rodrigues Franco (CPF 716.093.508-04); Mauro Alberti Filho (CPF 310.093.606-04); Renato Ferreira de Oliveira (CPF 286.267.026-04); Romulo Eduardo Bernardes da Silva (CPF 353.850.576-49); Sergio Pedini (CPF 073.598.628-25); Sergio Ricardo Brigagão de Carvalho (CPF 468.191.426-68); Walner José Mendes (CPF 377.276.806-72); Wanderley Farjado Pereira (CPF 674.297.698-53). (peça 2, p. 1-7).

**Proposta:** mérito

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de monitoramento, autuado em cumprimento à determinação constante nos subitens 1.8 e 1.9 do Acórdão 5.781/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 15/9/2012 (peça 13), com o objetivo de verificar o cumprimento, por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais IFSULDEMINAS, relativo ao exercício de 2010.

## HISTÓRICO

2. Após a prolação do Acórdão, o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Prof. Sérgio Pedini, foi notificado, por meio do Ofício 1749/2012-TCU/Secex-MG, nos termos das peças 15 e 16 para dar conhecimento e instar o cumprimento do referido acórdão.

3. Até a data da instrução da peça 19, dia 16 de março de 2016, a referida entidade não havia apresentado documento pertinente ao cumprimento do aludido *Decisum*. Dessa forma, foi proposta diligência para que fossem encaminhados os documentos e informações sobre o cumprimento dos subitens 1.8 e 1.9 do Acórdão 5.781/2012-TCU-1ª Câmara (peça 13), Sessão de 15/9/2012.

4. Assim, foi encaminhado o Ofício 0661/2016-TCU/SECEX-MG, de 29/3/2016 (peça 21), que tratou da diligência proposta para no prazo de quinze dias, fossem encaminhados a esta Secretaria, os documentos e informações sobre o cumprimento do acórdão em questão (peça 13, p.



1-3).

5. Em resposta, foram enviados os documentos das peças 23 a 38 para atendimento à diligência deste Tribunal. O Ofício 150/2016/REITORIA/GAB/IFSULDEMINAS (peça 23, p.1-3), noticia as medidas que foram adotadas para atender ao que foi determinado por este Tribunal.

### **EXAME TÉCNICO**

6. O Acórdão 5.781/2012–TCU–1ª Câmara, Sessão de 15/9/2012 fez as determinações constantes nos subitens 1.8 e 1.9 do (peça 13), abaixo reproduzidas:

1.8 Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS que informe, no próximo Relatório de Gestão, sobre as providências adotadas para as seguintes ações recomendadas pela Controladoria-Geral da União (item 1.8):

1.8.1 sanar as falhas observadas no funcionamento do Sistema de Controle Interno da Entidade;

1.8.2 melhorar o sistema de gestão de tecnologia da informação (TI), em especial no que diz respeito à efetiva criação do Comitê de TI e a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da IFSULDEMINAS;

1.8.3 melhorar o sistema de gestão dos bens imóveis de uso especial no sistema SPIUnet, visando registrar as informações relativas à gestão dos bens imóveis de uso especial de responsabilidade da Unidade no sistema SPIUnet, de forma a refletir a situação atualizada dos mencionados bens, em observância ao disposto na Portaria SPU 206, de 8 de dezembro de 2000, na Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23 de agosto de 2001, e na Macrofunção 021107 do SIAFI, além do correto lançamento dos itens constantes da conta 1.4.2.1.1.92.00 – Instalações;

1.8.4 preservar a lisura do processo licitatório e prevenir atos que possam comprometer os certames, nos termos recomendados pela Controladoria-Geral da União, como a adoção de procedimentos e rotinas padronizadas, como a utilização de check-list, para a Reitoria e seus campi, com o fim de assegurar o cumprimento de todas as condicionantes legais vigentes no que tange aos processos licitatórios;

1.8.5 providenciar a atualização ou a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade nos locais de trabalho das dependências do Campus de Machado/MG, mediante expedição de laudo técnico elaborado por ocupante de cargo público - em qualquer das três esferas (federal, estadual ou municipal) - de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho, em conformidade com o que dispõe o art. 8º da ON SRH/MP 02, de 19/2/2010;

1.8.6 elaborar planilha de formação de preço, contendo elementos capazes de propiciar avaliação dos custos pela administração, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço (como eventuais valores relativos a pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade baseados em laudo técnico devidamente expedido), conforme previsto no anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações;

1.8.7 elaborar termo de referência contendo elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, de forma clara, concisa e objetiva, observando determinação contida no art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005;

1.8.8 submeter as minutas de contratos, ajustes ou seus termos aditivos ao exame prévio da assessoria jurídica da Administração, celebrando os respectivos termos ou instrumentos somente após aprovação por aquela unidade jurídica, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, sendo vedada a extrapolação do limite percentual máximo de acréscimo dos serviços contratados, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

1.8.9 constituir Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, conforme previsto Decreto 5.940/2006, art. 5º, composta por, no mínimo, três servidores, com o objetivo de implantar e supervisionar a coleta seletiva e destinação dos resíduos às associações e cooperativas de

catadores;

1.8.10. proceder à coleta seletiva dos resíduos recicláveis, em obediência ao Decreto 5.940/2006, art. 2º, II;

1.8.11 destinar às associações e cooperativas de catadores de materiais os resíduos recicláveis descartados, de modo a efetivar a coleta seletiva solidária preconizada pelo Decreto 5.940/2006, art. 2º, I, atentando-se para que as entidades beneficiadas cumpram os requisitos para habilitação, previstos no art. 3º do mesmo Decreto (ter a catação como única fonte de renda, ser constituída sem fins lucrativos, possuir infraestrutura para realizar a triagem e classificação e adotar sistema de rateio entre os associados e cooperados);

1.8.12 ajustar as contratações para serviços de limpeza e conservação, de modo a incorporar as tarefas relacionadas à coleta seletiva dos resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais, conforme Decreto 5.940/2006, bem como as exigências previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, art. 6º, a exemplo de adoção de medidas para diminuição do desperdício de água tratada, treinamento dos empregados da contratada e destinação adequada das pilhas e baterias usadas, resguardando-se a sustentabilidade ambiental;

1.9. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS que:

1.9.1 instaure novo procedimento licitatório, com formulação de termo de referência indicando o objeto de forma precisa e suficiente, cuja estimativa de valor de contratação esteja fundada em orçamentos previamente coletados, valor histórico ou estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, em observância ao artigo 9º do Decreto 5.450/2005, providenciando, após concluída a nova licitação, a rescisão do contrato referente ao Pregão 020/2010 (Processo 23000.057409/2010- 83), firmado com a Trevo Servis Ltda. para prestação de serviços de mão de obra terceirizados;

1.9.2 instaure novo procedimento licitatório, efetuando planejamento da utilização de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura em fiscalização de obras de construção e reformas correspondente ao período contratual estimado, ou para cada exercício, guardando coerência com a real necessidade da Entidade, conforme determinam o art. 15, § 7º, II e art. 40, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/1993, providenciando, após concluída a nova licitação, a rescisão do contrato referente ao pregão eletrônico 17/2010, Processo 23000.057402/2010-61, firmado com o engenheiro João Roberto Camargo.

### **Providências tomadas**

6.1 O Ofício 150/2016/REITORIA/GAB/IFSULDEMINAS (peça 23, p.1-3) carrou documentos aos autos e informou as providências que foram adotadas pelo IFSULDEMINAS para atender as determinações constantes nos subitens 1.8 e 1.9 do Acórdão 5.781/2012–TCU–1ª Câmara, Sessão de 15/9/2012 (peça 13), abaixo sintetizadas:

6.1.1 foi apresentado o trecho do Relatório de Gestão do exercício de 2011 (peça 23, p. 5-21), que versa sobre as recomendações da Controladoria Geral da União (peça 23, p. 5-21);

6.1.2 foi implantado o SISREQ - Sistema de Gerenciamento de Requisições em 2013, elaborado por servidores deste IFSULDEMINAS, para padronizar e gerenciar as requisições de bens e serviços, contribuindo com a correta formalização dos processos licitatórios e compras diretas (peça 23, p. 46-50);

6.1.3 foram instituídos os seguintes normativos: a Resolução 031/2012, que aprova o Regimento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação; a Resolução 003/2015, que aprova o PETIC - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações; e o Memorando 02/2016/CGTI/IFSULDEMINAS, contendo o cronograma de reuniões ordinárias do Comitê Gestor de TI (peça 24, p. 102-105);

6.1.4 foi elaborado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do IFSULDEMINAS, enquanto que a Resolução 76/2015 que aprova a Política de Governança de TI (peça 24, p. 84-101);

6.1.5 o relatório de acompanhamento de recomendações da CGU-MG, no qual se pode constatar que a recomendação foi considerada atendida, por aquele órgão de controle, no que refere ao registro de informações relativas à gestão dos bens imóveis de uso especial de responsabilidade da Unidade no sistema SPIUnet, contemplando a situação atualizada dos bens, em observância aos normativos do SPU (peça 23, p. 51);

6.1.6 foram apresentadas as cópias dos *check-lists* utilizados pelas unidades do IFSULDEMINAS para formalização dos processos de compras e licitações (Item 1.8.4, Peça 23, p. 53-58);

6.1.7 documentos do Campus Machado relacionados ao Pregão 56/2014, contendo a planilha de formação de custos (peça 29, p7), bem como o processo de contratação da empresa Adcon Administração e Serviços Ltda., que sucedeu o contrato da empresa PH, para demonstrar o aprimoramento da elaboração dos laudos técnicos e estudos desenvolvidos para a contratação (itens 1.8.5, 1.8.6, 1.8.7 e 1.9 do Acórdão 5.781/2012–TCU–1ª Câmara;

6.1.8 na peça 33, p.114, consta o parecer conclusivo de julgamento do pregão eletrônico 56/014, com a afirmativa de que em análise realizada pela Auditoria Interna, no exercício de 2015, não houve nenhuma constatação de contrato elaborado sem o exame da Procuradoria, na peça 34, p. 65, bem como solicitação de parecer jurídico (peça 37, p. 38);

6.1.9 consta os documentos relativos aos processos de insalubridade e periculosidade de terceiros no Campus Machado (Peça 37, p. 94);

6.1.10 o Relatório de Gestão do exercício de 2011 (peça 23, p. 18) da entidade afirma que a Agenda Ambiental da Administração Pública desenvolvida pelo Ministério do Meio Ambiente, no IFSULDEMINAS, apresenta uma plataforma abrangente e possibilita a realização de ações em todas as áreas de passivos ambientais do Instituto Federal do Sul de Minas. Na Peça 23, p 19, o mesmo relatório assevera que o IFSULDEMINAS criou, em 2011, o Núcleo de Apoio às Associações e Cooperativas – NAAC, que tem por objetivo utilizar-se dos recursos humanos do Instituto para oferecer um suporte técnico especializado às Cooperativas e Associações da região. Neste sentido, possibilita também a regularização das Cooperativas de Catadores dos municípios de Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Pouso Alegre e outros;

6.1.11 na peça 23, p. 24, foi apresentada a instrução normativa aprovada pela Resolução 043/2012, que regulamenta os procedimentos administrativos de compras e contratações do IFSULDEMINAS, criada para atender às orientações da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União;

6.1.12 em relação item 1.9.1 do Acórdão 5.781/2012, que trata do contrato 14/2010 decorrente do pregão 20/2010, a entidade informou que não houve termo de rescisão, pois o contrato se encerraria no dia 20 de dezembro de 2012 e o campus só tomou conhecimento da inadimplência da Trevoservis no dia 11 de dezembro de 2012. Nesse curto espaço de tempo, a instituição estava aguardando um posicionamento da empresa quanto ao cumprimento de suas obrigações e o contrato. Na peça 41, p. 1-2, consta o último termo aditivo, sendo 20 de dezembro de 2012 o termo final do contrato e vigência, bem como o envio de notificação à contratada, solicitando posicionamento quanto ao não pagamento dos funcionários (peça 41, p. 3). Conforme *email* enviado em 17 de março de 2017 (peça 41, p. 1).

6.1.13 na peça 39, p.1, consta o termo de rescisão de contrato com o engenheiro João Roberto Camargo, bem como a homologação do pregão 36/2011 que trata de novo procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura em fiscalização de



obras de construção e reformas (40, p.1).

### **CONCLUSÃO**

7. Considerando que as informações apresentadas pela IFSULDEMINAS demonstram o atendimento aos subitens 1.8 e 1.9 do Acórdão 5.781/2012–TCU–1ª Câmara, Sessão de 15/9/2012 (peça 13), entende-se que este Tribunal pode considerar atendida a referida determinação.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

8. Ante todo o exposto, submetem-se os presentes autos, à consideração superior, propondo:

8.1 considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 1.8 e 1.9 do Acórdão 5.781/2012–TCU–1ª Câmara, Sessão de 15/9/2012 (peça 13);

8.2 arquivar o presente processo.

Secex/MG, em 20/03/2017.

(Assinado eletronicamente)

**MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE  
MORAES**

TEFC – Área Controle Externo

Mat. 1941-0